



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.423 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

*DETERMINA MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Três Rios.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º - De forma excepcional, determino a suspensão, até ulterior deliberação, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com excessiva aglomeração de pessoas, tais como show, comício e afins.

II - a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

III - da permanência, pela população, nas piscinas de uso coletivo.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - das atividades desportivas, individuais e coletivas, realizadas sem público;

II - Mediante autorização prévia dos órgãos competentes, atividades culturais de qualquer natureza e encontros temáticos, realizados ao ar livre, desde que não promovam aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre os presentes;

III - pontos e locais de interesse turístico, limitado o acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação;

IV - atividades esportivas individuais ao ar livre;

V - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitado o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, restando vedada a organização de música ao vivo;

VI - feiras livres, desde que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 01 metro e disponibilizem álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e ao público;

VII - lojas de conveniência, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal;

VIII - supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

IX - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, em especial hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;

X - lojas de comércio em geral;

XI - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

XII - atividades desenvolvidas por ambulantes legalizados;

XIII - o funcionamento de hotéis e pousadas;

XIV - funcionamento, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

XV - a retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino profissionalizante de nível médio e superior, em especial os correlatos a medicina, enfermagem, farmácia, odontologia e fisioterapia, cumprindo as instituições de ensino fornecer equipamentos de proteção individual - EPI aos seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado.

XVI - a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) do limite de capacidade total do local, além de se evitar aglomeração, e observada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso;

XVII - funcionamento, com 30% (trinta por cento) das ocupações, dos teatros e salas de cinemas;

XVIII - cursos de idiomas e similares, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade das turmas;

XIX - funcionamento, com 30% (trinta por cento) da capacidade, dos clubes, vedado o uso de piscinas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§ 2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

§3º - Os estabelecimentos cuidados no presente artigo deverão disponibilizar aos clientes e colaboradores, para a correta assepsia, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem, na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente ou frequentador;

V - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 das mesas e assentos;

VI - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

VII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 5º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas, desde que adotadas as seguintes providências:

I - respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos religiosos ou local equivalente;

II - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, colocadas em dispensadores localizados em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários e corredores;

III - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

IV - exigir o uso, nas dependências do ambiente religioso, de máscara facial, bem como estabelecer o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 6º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância dos protocolos e medidas de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias, em especial, os seguintes:

I - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, bem como exigir o uso de máscara facial;

II - conferir aos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço equipamentos de proteção individual;

III - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a outro meio que evite aglomerações;

IV - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

V - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

Art. 7º - O comércio em geral poderá funcionar todos os dias, das 09 às 21h.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§1º Bares e restaurantes poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, todos os dias, das 10 às 22h.

§2º Shopping centers poderão funcionar todos os dias, de 10 às 22h.

§3º Os horário de funcionamento das demais atividades ficam estabelecidos nos anexos I, II e III do presente Decreto.

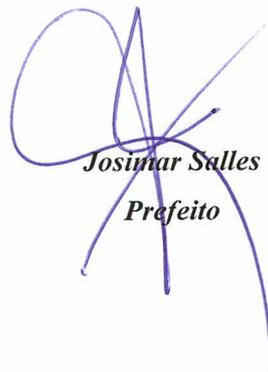
Art. 8º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação infralegal expedida pelo Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo único: As deliberações específicas sobre as atividades presenciais dos profissionais da educação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Serão mantidos em trabalho remoto os servidores que detém 60 (sessenta) anos de idade ou mais, além dos doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas.

Parágrafo único: O disposto no *caput* poderá ser relativizado pelo respectivo Secretário na hipótese de serviços considerados essenciais.

Art. 10 - Este Decreto entra vigor no dia 01/12/2020, propagando seus efeitos até o dia 10/12/2020.


Josimar Salles
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO I

- Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59 -

Indústrias
Comércio de produtos essenciais
Supermercados
Hortifrutigranjeiro
Minimercados
Mercearias
Açougues
Peixarias Padarias
Lojas de panificados
Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares
Postos de Combustíveis
Comércio de produtos farmacêuticos
Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas
Clínicas veterinárias
Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO II

- Horário de funcionamento: 09h00 às 18h00 -

Serviços em Geral

Atividades financeiras, seguros e serviços relacionados

Atividades imobiliárias

Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial

Atividades de arquitetura e engenharia

Atividades de publicidade e comunicação

Atividades administrativas e serviços complementares

Lotéricas e correspondentes bancários

Bancas de jornais e revistas Salão de beleza e congêneres



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

ANEXO III

- Horário de funcionamento: 09h às 21h -

Comércio varejista em geral

Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros

Atividades da cadeia automobilística, tais como oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins

Demais estabelecimentos não previstos nos anexos I e II